



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

200

Contrato 229/2009
Processo Administrativo n.º 12.791/2009 – Convite n.º 026/09

Contrato 229/2009

Processo Administrativo n.º 12.791/2009 – Convite n.º 026/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: GEOGRAVA PROJETOS E GEOMENSURA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a execução do levantamento planimétrico e cadastral da Avenida Dr. Vital Brasil.

Valor (R\$) 15.474,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 12.796 – Ficha 69 Secretaria Planejamento.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GEOGRAVA PROJETOS E GEOMENSURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.385.646/0001-98, sediada na Rua Cesário Mota, 36 Botucatu – SP por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com **os elementos constantes na carta convite n.º 026/09 - processo administrativo n.º 12.791/2009** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar para a CONTRATANTE o levantamento planimétrico e cadastral da Avenida Dr. Vital Brasil, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I à III do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução do e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega do levantamento planimétrico e cadastral, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 2.2 - Todos os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às normas pertinentes. As prescrições das normas brasileiras (ABNT) serão as diretrizes da qualidade da execução do serviço.
- 2.3 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o edital e seus anexos do **presente CONVITE n.º 026/09, constante do Processo n.º 12.791/2009**, e a proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 229/2009
Processo Administrativo n.º 12.791/2009 – Convite nº 026/09

- 2.4 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.
 - b) para **conclusão**: 30 (trinta) dias corridos, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1 Observados os procedimentos previstos na Cláusula Terceira, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto do levantamento planimétrico cadastral em prancha e gravado em CD, com todos os dados técnicos, resultantes do levantamento realizado, com uma cópia da ART devidamente preenchida e recolhida junto ao CREA – SP.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 15.474,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e quatro reais).
- 5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 15.452 - SERVIÇOS URBANOS - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 69.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviço

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 229/2009

Processo Administrativo n.º 12.791/2009 – Convite nº 026/09

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 – O levantamento planimétrico e cadastral da Avenida Dr. Vital Brasil, somente será recebido, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

13.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 229/2009
Processo Administrativo n.º 12.791/2009 – Convite nº 026/09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

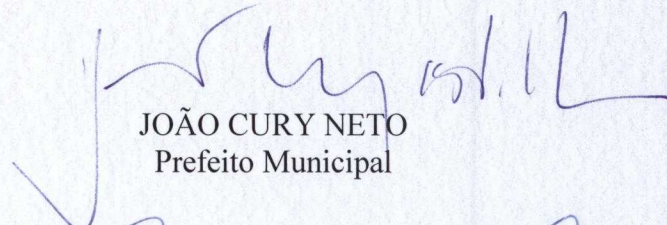
- 14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n^o 8.666/93, alterada pelas Leis n^os. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

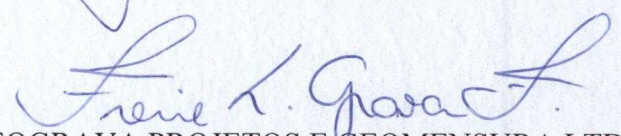
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de JUNHO de 2.009


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


GEOGRAVA PROJETOS E GEOMENSURA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1^a 
Secretaria Municipal de Planejamento

2^a 